

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.561

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1957

(*) DECRETO N. 2.329 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1957
Cria um Commissariado de Polícia na Ilha da Costa do Tapará, no Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Commissariado de Polícia na Ilha da Costa do Tapará, no Município de Santarém, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: ao Sul, com o Rio Tapará; ao Norte, com o Rio Amazonas; ao Nascente, com a confluência dos rios Tapará e Amazonas; ao Poente, com um braço do rio Amazonas com o rio Tapará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.558, de 10-9-57.

DECRETO N. 2.332 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1957

Concede áreas de terras ao Município de Conceição do Araguaia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e atendendo a que a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia requereu a concessão das áreas de terras onde estão situadas a sua sede e, bem assim, as vilas de Itaipavas, Santa Maria das Barreiras e Santa Cruz dos Martírios, e louvando-se na informação dada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidas à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, de acordo com o que determina o art. 101, e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, combinado com o Decreto Lei n. 2.972, de 31 de março de 1938, que dá execução ao Decreto Lei Nacional n. 311, de 2 de março de 1938, as áreas de terras onde está instalada a sede da referida Prefeitura e bem assim as que estão situadas as vilas de Itaipavas, Sta. Maria das Barreiras e Santa Cruz dos Martírios, no referido Município cujos limites e extensões são os seguintes:

"Cidade de Conceição do Araguaia": (Sede da Prefeitura) limita-se ao Norte, com o lugar denominado "Carrasquinho"; ao Sul, com o travessão das "Três Portas"; a Este, com a margem esquerda do Rio Araguaia, para onde faz frente; e a Oeste, com o lugar denominado "Recreio", sejam, quatro mil trezentos e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

medindo seis mil e seiscentos metros de frente por seis mil e seiscentos ditos de fundos, ou cinquenta e seis hectares.

"Vila de Itaipavas", situada à margem esquerda do Rio Araguaia, para onde faz frente pelo nascente, confrontando ao Norte, com o Ribeirão Rico; ao Sul, com o lugar denominado "Galinhas"; e à oeste, com terras devolutas do Estado; numa extensão de três mil e trezentos metros de frente por três mil e trezentos ditos de fundos ou sejam 1.089 hectares.

"Santa Maria das Barreiras", situada à margem esquerda do Rio Araguaia, para onde faz frente pelo nascente, confrontando ao Norte, com o travessão "Cajapós"; ao Sul, com o Igarapé Anajás; e à Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo três mil e trezentos metros de frente por três mil e trezentos ditos de fundos ou sejam mil e oitenta e nove hectares.

"Santa Cruz dos Martírios", limita-se ao Norte, com o Rio Gamaleira; ao Sul, com o Igarapé Sucupira; à Oeste, com terras devolutas do Estado; e à Este, com a margem esquerda do rio Araguaia, para onde faz frente, medindo 3.300 metros por 3.300 ditos de fundos ou sejam 1.089 hectares.

Art. 2.º A concessão a que se refere o art. 1.º do presente Decreto respeitara os direitos adquiridos por terceiros nas terras concedidas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

(*) DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Acindino Rebelo de Almeida para exercer a função de comissário de polícia na Ilha da Costa do Tapará, no Município de Santarém. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.329, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 18.558, de 10-9-57.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Dantas das Neves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Donatila Domingas de Sá, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Neusa Repolho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Catunda Marques, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isaura Barros da Sena, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Onilde das Neves Sabat, ocupante do cargo do professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único vago com a demissão de Lucimar Martins Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha dos Santos Capela para exercer interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL: —**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Exceções para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957**O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz, do cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Siqueira da Silva Neto, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capanema, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clélia Fonseca Heitor da Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida, no Município de Bujari, 90 dias de licença-reposso, a contar de 31 de julho a 28 de outubro do ano em curso.Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Astrogilda Borges Porto, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, 90 dias de licença-reposso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Vieira Lhama, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Bragança, 90 dias de licença-reposso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do ano em curso.Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oriandina Teixeira Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vigia, 90 dias de licença-reposso, a contar de 1.º de julho a 28 de setembro do ano em curso.Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Lopes Nabica, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio a 4 de agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957**O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Leopoldina Pereira da Silva, extranumerária contratada, da Secretaria de Educação e Cultura.Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 50, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Wilson Carneiro Ferreira para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 168, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão José Maria de Souza Castro para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 190, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Waldemar Modesto do Espírito Santo para a função de

Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 160, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Rocha para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 191, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Nonato de Souza para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 192, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Moraes Lobo para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 194, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Luiz Almeida da Rocha para

a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.
— N. 80, da S. E. C., propondo a renovação do contrato da senhora Maria Silva para a função de Servente. — Autori-

zado.
— N. 80, da S. O. T. V., propondo a renovação do contrato da senhora Joana Ferreria da Cruz para a função de Protocolista. — Autorizado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 28-8-57

01032 — Osmarina Vinagre Pimenta, prof., lotada no grupo escolar "Barão do Rio Branco" — Indeferido. Trata-se de prestação de serviço em estabelecimento de ensino particular, que não foi transformado em estabelecimento do serviço público.

Em 9-9-57

0403 — Cirilo José de Moraes, ex-funcionário público, pedindo uma pensão ao Estado — Nada ra que deferir. Arquite-se.

Em 10/9/57

0191 — Antonio de Melo Aguiar, coletor estadual no Município de Ponta de Pedras, pedindo aposentadoria — Baixe-se o ato de aposentadoria, observadas as exigências legais.

0202 — Eugênio Messias de Vasconcelos, tabelião vitalício de notas e demais anexos, pedindo aposentadoria — Baixe-se o ato de aposentadoria, observadas as exigências legais.

0239 — Germano Monteiro da Silva, fiscal de trânsito, pedindo contagem de tempo — Deferido, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0249 — Pompeu de Sousa Cavaliheiro, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Deferido, à vista dos pareceres emitidos.

0417 — Guiomar Tavares Fontenelle da Silva, viúva de Carlos Ferreira da Silva, ex-2.º Sargento da P. M., sobre o pagamento de pensão — A S. F., para cumprir.

0507 — Sebastião Cavalcante de Mesquita, 3.º Sargento da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicional — Deferido nos termos dos pareceres emitidos.

0527 — Manoel Paulino da Costa, sub-ten. reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicional — Deferido, nos termos dos pareceres emitidos.

Ofícios:

Em 9-3-57
N. 764, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 44/57, do Dr. Chefe do Serviço Médico Legal, sobre o orçamento para a instalação de um laboratório de toxicologia — Ao Secretário de Saúde.

N. 420, do Tribunal de Justiça do Estado, capeando o Acórdão n. 1.050, sobre o mandado de Segurança requerido por José Rafael Valente — Providenciado.

N. 426, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre um mandado de segurança em que é requerente Augusto Belchior de Araújo, Juiz do Tribunal de Contas — A S. I. J., para os fins devidos.

N. 305, da Biblioteca e Arquivo Público, remetendo dois exemplares do "Boletim de Informações", referente ao mês de agosto — Ciente. Arquite-se.

Em 10-9-57

N. 556, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico do funcionário José Olimpio Pinto Ferreira — Baixe-se o ato de aposentadoria observadas as exigências legais.

N. 409, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0384, de Otávio Sabino Barbosa, guarda civil, pedindo o pagamento de adicional. — Deferido, nos termos dos pareceres emitidos.

Sin. da Prefeitura Municipi-

pal de Igarapé-Miri, sobre a proposta da aposentadoria compulsória da prof. Satira Moraes da Cruz — Baixe-se o ato de aposentadoria, nos termos do parecer omitido pela Consultoria Geral do Estado.

N. 435, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, anexo o memorial dos Assistentes Judiciários da Capital, solicitando ao Governo do Estado reconsideração do ato que vetou aumento de vencimentos. — Nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 783, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo uma informação prestada pela D. I. e Capturas a respeito de uma carta da Sra. Ana de Sena Borges — Dê-se ciência e arquite-se.

N. 51.00.61/02421, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Rio de Janeiro, solicitando seja autorizado o processamento de papéis daquela Companhia nas repartições estaduais independentemente da cobrança de selo — A dispensa não tem procedência legal como ressalva a Consultoria Geral do Estado. Dê-se conhecimento e arquite-se.

Ofícios:

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10/9/57

N. 145, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, sobre invasão de terras de Antonio Rita Ferreira e outros, no Município de Bragança — A S. O. T. V.

N. 1817, do Comando do 4.º Distrito Naval, capeando os autos de sindicância procedida no D. E. S. P., sobre uma ocorrência entre um oficial da Marinha de Guerra e o sinalheiro n. 45, Eli-seu Vieira de Sousa — Determino a suspensão, por 30 dias, com perda de vencimentos, do sinalheiro acusado — Dê-se conhecimento ao Comando Naval e à D. E. T.

N. 429, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Lourival Rodrigues dos Santos — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 824, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o projeto de uniforme para os elementos que compõem a I. G. C. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 232, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Amélia Alice dos Reis Freitas, diretor, lotado no grupo escolar de Ananindeua. — Ao D. P.

N. 239, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Euclides Elias de Oliveira, guarda civil — Ao D. P.

N. 240, do Tribunal de Contas do Estado, tratando da aposentadoria de José Inácio de Lima, guarda civil — Ao D. P.

N. 242, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento da aposentadoria de José Rodrigues de Carvalho, administrador da Mesa de Rendias de Obidos — Ao D. P.

N. 127, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Waldomiro da Silva Magalhães, para a função de guarda civil — Ao D. P.

N. 128, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Edmar Farias de Sousa para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P.

N. 129, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Edgar Ferreira dos Santos, para guarda civil de 3.ª classe — Ao exame e parecer do D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor, em 10/9/57.

S. José de Ribamar Ind. Ltda. — Aguarde-se o pagamento do imposto e mórás.

Burnazakis & Cia. — A

funcionária Maria Célia.

Silva & Tavares & Ltda.

A Seção Mecanizada.

Gonçalves & Souza, J. V.

Costa, S. Biboul — A vista da in-

formação, como requerem.

Antonio Marques — Defe-

rindo, nos termos da informação.

João Augusto Besteiro —

A funcionária Lauzid Rodrigues.

Duarte & Cia. — Ao exa-

me e parecer da SIM.

Oswaldo Costa, Nilo Bastos

de Almeida, Lopes & Gonçalves

— A funcionária Maria Célia.

Comércio e Representações

Gil Ltda. — Ao fiscal do distrito,

para informar.

Newton Figueiredo (Com.

das firmas José Corrêa e Antero

Silva) — Anote-se e arquite-se.

J. R. dos Santos & Maia

— Dê-se ciência e arquite-se.

Jerônimo de Noronha Ser-

rao — Certifique-se. A funcio-

nária Marisete.

Chafia Melem — Certifi-

que-se. A funcionária Marisete.

Salomão C. Lima — A fun-

cionária Lauzid Rodrigues.

Otávio França (Com. das

firmas Linda Calçados Ltda.,

Francisco M. Vasques — A fun-

cionária Marisete.

Moscin de Azevedo B. Mon-

teiro — A funcionária Hilda Sou-

za.

Luiz da Silva — Diga o fis-

cal do distrito.

Moscin de A. B. Monteiro

— A funcionária Marisete.

A. Coutinho, R. M. de

Souza, José Luiz de Souza &

Cia. Ltda., David Bortman &

Exman — Ao funcionário Harol-

do Pina, para os devidos fins.

Relação de duplicatas, da

firma Gonçalves Rocha & Cia. —

Ao funcionário João Lima.

Em 11/9/57

Pedro Fernandes de Souza, Os-

valdo Costa, Nilo Bastos de Al-

meida — A SIM, para atender.

A. E. Couto — A funcio-

nária Hilda Souza.

Lopes & Gonçalves — A

Seção Mecanizada.

Martins Melo & Cia. —

Dê-se ciência da informação, aos

interessados.

Josias Farias — A Seção

Mecanizada, para inscrever.

A. Anassi — Intime-se a

firma A. Anassi para pagar seu

débito ou apresentar defesa, no

prazo de 10 dias.

José Lourenço & Cia., J.

Mendes & Cia. — Ao fiscal Fi-

gueiredo.

A. Anassi — A Seção Me-

canizada.

M. L. Varela & Cia. —

Aguarde-se o pagamento do im-

posto.

Joaquim Rodrigues Aleixo

& Cia. — A Seção Mecanizada.

Antonio Conde & Filho —

Ao funcionário Haroldo Pina,

para os devidos fins.

Panificadora Batista Cam-

pos Ltda. — A vista da informa-

ção, como requer.

Martin, Representações e

Comércio S/A. — Ao funcionário

Haroldo Pina, para os devidos

fins.

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/9/57

Processos:

Ns. 633, 634, 638 e 639, do

SAPS — Dada baixa no manifesto

geral, verificado, entregue-se.

N. 4371, de Santa Mônica

Beneficiamento de Borracha S/A.

— Dada baixa no manifesto ge-

ral, verificado, entregue-se.

N. 4372, de Produtos Vito-

ria Ltda. — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado, entre-

gue-se.

Ns. 4368 e 4369, de Raimun-

do Campos da Rocha — Verifica-

do, embarque-se.

N. 1203, do Lloyd Brasilei-

ro — Embarque-se.

Ns. 891, 892 e 893, da Ins-

petoria Regional em Belém —

Embarque-se.

N. 4367, de Nunes Cunha &

Cia. — Encaminhe-se ao D. F.

T. C.

N. 4375, de Ferreira d'Oli-

veira, Comércio e Navegação, S/A.

— A 1.ª Seção.

N. 4366, de Silva Lopes &

Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4370, do Consórcio Ex-

portador de Dormentes Ltda. —

Lavre-se o Termo de Responsa-

bilidade — A 1.ª Seção.

Ns. 4377 e 4376, da Shell

Brasil Limited — Verificado, en-

tregue-se.

N. 4378, de M. Pimentel

& Cia. — Dada baixa no mani-

festo geral, verificado, entregue-

se.

N. 278, do S. T., Estabele-

cimento Regional de Subsistência

— Dada baixa no manifesto ge-

ral, entregue-se.

N. 4360, de Barros Corde-

iro Comércio e Navegação, S/A.

— Ao chefe do posto fiscal do Por-

to do Sal, para mandar assistir e

informar.

N. 4382, de A. Vidigal —

Dada baixa no manifesto geral,

verificado, entregue-se.

N. 4385, de F. Aguiar &

Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 4386, da Metalúrgica

Joya Indústria e Comércio Ltda.

— Verificado, embarque-se.

N. 4383, de Haroldo Fer-

reira Parente — A funcionária

Zuleide Tavares, para certificar.

N. 4381, de R. Fernandez

& Cia. — Ao chefe do posto ifs-

cal do Entroncamento, para per-

mitir a passagem, fazendo as de-

vidas anotações.

N. 4384, de Ruy Nepomu-

ceno — Dada baixa no manifesto

geral, verificado, entregue-se.

N. 4379, de Gustav Zeitler

— Verificado, embarque-se.

Em 11-9-57.

Processos:

N. 4387, de Francisco José de

Lemos Maneschy. — Verificado,

embarque-se.

N. 4394, do Banco de Cré-

dito da Amazônia. — Ao con-

ferente do Cais, para assistir e in-

formar.

N. 4395, do Banco de Cré-

dito da Amazônia. — Ao chefe do

posto fiscal do Mosqueiro, para

providenciar e informar.

N. 4398, de Otacilio Mar-

ques Rosal. — Verificado, embar-

que-se.

N. 4396, de E. Figueiredo.

— Ao chefe do posto fiscal do

Cais do Porto, para mandar assis-

tir e informar.

N. 4392, do dr. Carlos

Moura. — Verificado, embarque-

se. — N. 4391, de David M. Baylss. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 282 a 284, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 1212, 1214, 1215 e 1216, do Lóide Brasileiro. — Como requer. Ao conferente do armazém.

— Sn. dos SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4390, do Curtume Amazônia Ltda. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 4399, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para mandar assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 11 de setembro de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.424.964,00
Renda de hoje comprometida	77.478,80
Total de hoje	1.502.539,80
Total até ontem	13.099.559,00
Total até hoje	14.602.000,00
Total até 31 de agosto passado	280.469.603,80
Total Geral	293.071.702,60

Visto: L. Coelho, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Tesouraria

Saldo do dia 10-9-1957	14.647.144,20
Renda do dia 11-9-1957	3.423.739,40
Recolhimentos e descontos	132.078,00
Soma	18.202.961,60
Pagamentos efetuados no dia 11-9-57	3.147.421,40
Saldo para o dia 12-9-1957	15.055.540,20

Demonstração do Saldo

Em dinheiro	1.928.180,70
Em documentos	13.127.359,50

TOTAL

Belém (Pará), 11 de setembro de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 78.ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 16 de agosto de 1957.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente. Laurival Coelho da Silva. Antonio Expedito Chaves de Almeida. Edgar Batista de Miranda. Pedro da Silva Santos.

Aos deses seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, retro assinados comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada sem restrições. Em seguida foi por mim secretário apresentado à Mesa o expediente que constou de diversos processos como vão aqui discriminados e que foram assim distribuídos. De Elza de Albuquerque Neves, solicitando restituição de contribuições de montepio — Ao Conselheiro Pedro

da Silva Santos para relatar; de Otavio Franco Ramos, requerendo restituição de montepio, ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; de Heloisa Claude Santa Rosa, requerendo reversão de montepio — Ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida; de Maria Tereza Gurjão, requerendo pagamento por equidade da pensão de montepio a que se julga com direito por falecimento de sua genitora Catarina Eulalia Gurjão — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto; de Alda Lima Paes Barreto, solicitando restituição de montepio descontadas indevidamente — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto; do Departamento de Pessoal, solicitando informações sobre o cancelamento do pagamento da pensão que percebia Januária Farias Monteiro, viúva de Mannel Monteiro, ex-oficial de Justiça da Repartição Criminal — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos para relatar; de Adalinda Nobre da Fonseca, solicitando restituição de Montepio, ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para o seu voto; de Augusta Sobral Amodeo, requerendo arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, como única beneficiária de sua irmã Antonieta Sobral Amodeo, ex-professora falecida a 17 de fevereiro do corrente ano, ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda para o seu voto; e de Maria de Sousa Conte, viúva do ex-contri-

buinte Nicolau Gonçalves Conte, requerendo arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar. Em seguida o Conselho Administrativo resolveu os seguintes casos que lhe foram presentes pelo senhor presidente para julgamento: a) aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de um mil cruzeiros, a senhora Nair da Silva Moura, viúva do ex-contribuinte Esdras Heracleito de Moura, falecido a 16 de junho do corrente ano, e seus filhos Edinair, Maria Eglaír, Lair e Pedro Paulo, e bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que os mesmos tem direito; b) aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida concedendo uma pensão mensal de dois mil cruzeiros, a senhora Francisca Maria Castro, viúva do ex-contribuinte Antonio de Moraes Castro, falecido a 11 de março do corrente ano, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, a que a mesma tem direito; c) aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida a pensão de quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros, mensal, a senhora Rosa Simão Pereira, filha e única beneficiária do ex-contribuinte Simão Caetano Filho, falecido a 14 de maio do corrente ano, bem como o pagamento do pecúlio a que tem direito a mesma; e ainda, aprovar por unanimidade o voto do mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida a pensão de seiscentos e vinte e cinco cruzeiros, mensal, as irmãs Geny e Aurina Viana de Lima, filhas e unicas beneficiárias de Antonio Viana Cunha Lima, ex-contribuinte do Montepio, falecido a 20 de dezembro do corrente ano, e bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que as mesmas tem direito. Também o Conselho aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser concedida a pensão de quinhentos e cinquenta cruzeiros a senhora Raimunda de Melo Oliveira, genitora do ex-contribuinte Jair Cesar de Oliveira, falecido a 16 do corrente ano, e ao filho reconhecido deste, de nome Joeci Ramos Oliveira, bem como assim o pagamento do pecúlio a que os dois avô e neto tem direito. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração dos senhores Conselheiros na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário o escrevi e assino com o senhor presidente. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, presidente. — (a) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

Ata da 79.ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 23 de agosto de 1957.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente. Pedro da Silva Santos. Antonio Expedito Chaves de Almeida. Edgar Batista de Miranda. Laurival Coelho da Silva.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos e Antonio Expedito Chaves de Almeida, membros, supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada por

unanimidade. Em seguida foi por mim secretário apresentado o expediente constante de diversos processos preparados os quais foram assim distribuídos: — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, os processos em que são interessados: Maria de Sousa Alves, solicitando arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio e João Augusto Silva Lima, solicitando também arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio. — Ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para relatar os processos em que são interessados: Maria Dolores Lobato Torres, solicitando arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio e Manoel Antonio Pinheiro, solicitando também arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, e ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar os processos em que são interessados Aleixo Caridade, solicitando restituição de contribuição de Montepio e Zozima Moraes Veloso, solicitando o arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio. Em seguida o senhor presidente mandou ler o parecer emitido pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos no expediente em que Maria Tereza Gurjão solicita o pagamento, por equidade, da pensão de montepio deixada por falecimento de sua genitora Catarina Eulalia Gurjão, cujo parecer está assim redigido: Em petição dirigida ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, Maria Tereza Gurjão, filha da extinta associada, contribuinte deste Montepio Catarina Eulalia Gurjão, dizendo-se desquitada, pede por equidade, o pagamento da pensão do Montepio deixada por sua genitora. Indo a petição a Secretaria de Estado de Finanças, para dar parecer, de acordo com o respeitável despacho do Chefe do Poder Executivo, aquele órgão da administração pública fez vir o petição a este Conselho Administrativo, para dar parecer. Estudando o processo, cheguei a seguinte conclusão: em matéria de previdência social não há nem pode haver equidade. Há, sim, o direito que nasce ou se extingue conforme especificar a lei. A requerente, além de não haver apresentado documentação hábil, de vez que resalta logo a primeira vista a falta da certidão de óbito da ex-contribuinte, documento importante e insubstituível, não tem direito ao que pleiteia, isto porque, de acordo com o que dispõe o parágrafo terceiro do art. 10 da Lei n. 1.417, de 25 de novembro de 1956, só o conjugue desquitado ou judicialmente separado tem direito a pensão e isso se lhe houver sido assegurada a prestação de alimento. Este o meu voto. Terminada a leitura o senhor presidente submeteu o presente parecer à consideração dos demais Conselheiros os quais foram unânimes pelo retorno do expediente à Secretaria de Estado de Finanças, uma vez que todos estavam de pleno acordo com o referido parecer que deveria ser encaminhado ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador. Em seguida o senhor presidente deferiu os votos do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, proferidos, nos processos de reversão de pensão e de restituição de contribuições em que são interessadas as irmãs Heloisa Claude e Maria Stela de Miranda Santa Rosa, e Adalinda Nobre da Fonseca, funcionário do Departamento Estadual de Segurança Pública, para que retornem os referidos processos à Divisão de Benefícios do Montepio para efeito de preenchimento de formalidades. E, como parte final do expediente foi apresentado e aprovado pelo Conselho, o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida a pensão de novecentos cruzeiros mensais à senhora Maria de Sousa Conte, viúva de Nicolau Gonçalves Conte, falecido a 13 de julho do corrente ano e nos seus filhos de nomes Daise, Darci, Raimundo, Benedito e Divane de

Sousa Conte, bem como também foi aprovado o pagamento do pe-
cúlio de dez mil cruzeiros a que
os mesmos tem direito. O senhor
presidente determinou a leitura
de dois requerimentos, o primei-
ro de Waldemar Pereira dos San-
tos, solicitando a compra de uma
das casas do conjunto residencial
do Montepio, mediante o paga-
mento inicial de cento e dez mil
cruzeiros e o restante para ser
pago em dez anos, e o segundo
de Maria Célia de Castro Pinto,
solicitando também a compra de
uma das casas do Montepio ofere-
cendo a entrada de cento e quin-
ze mil cruzeiros e o restante em
cinco anos. Terminada a leitura
pediu a palavra o Conselheiro
Antonio Expedito Chaves de AL-
meida e declarou que nesta data
expirava o prazo de trinta dias
estabelecidos para o recebimento
de propostas dos associados que
quissem comprar a vista qual-

quer das quatro unidades do con-
junto residencial e como o Mon-
tepio não houvesse recebido ma-
nifestação alguma nesse sentido
propunha que fosse adotada uma
resolução mais liberal em bene-
fício dos associados. Submetida à
consideração do Conselho, este
resolveu conceder o prazo de
trinta dias para recebimento de
propostas com uma entrada inicial
não limitada. Em face desta re-
solução do Conselho as propos-
tas mencionadas dos associados
Waldemar Pereira dos Santos e
Maria Célia de Castro Pinto, fo-
ram aceitas. E nada mais havendo
a tratar foi encerrada a ses-
são mandando o senhor presiden-
te lavrar a presente ata para
ser lida e submetida à discussão
na próxima reunião. Eu, Alvaro
Moacyr Ribeiro, secretário o es-
crevi e assino com o senhor pre-
sidente. — (aa) Oscar da Cunha
Lauzid, presidente; Alvaro Moa-
cyr Ribeiro, secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 655 — DE 19
DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no
art. 18, parágrafo único do
Decreto n. 1.308, de 22 de
julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário
do servidor João Vicente de
Souza, de quarenta e cinco
cruzeiros (Cr\$ 45,00) para
noventa e cinco cruzeiros ..
(Cr\$ 95,00), classificando-o
na classe O, da função de
Ajudante, com lotação na D.
M. E. — Of. Central, de acôr-
do com a Resolução n. 241, de
21 de maio de 1957, do Con-
selho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 19 de julho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 666 — DE 19
DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no
art. 18, parágrafo único do
Decreto n. 1.308, de 22 de
julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário
do servidor Mário Barreto
Santana, de sessenta e cinco
cruzeiros (Cr\$ 65,00) para
cento e vinte cruzeiros

(Cr\$ 120,00), classificando-o
na classe O, da função de
Carpinteiro, com lotação na
D. M. E. — Of. Central, de
acôrdo com a Resolução n.
241, de 21 de maio de 1957,
do Conselho Rodoviário Es-
tadual.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 19 de julho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 678 — DE 19
DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no
art. 18, parágrafo único do
Decreto n. 1.308, de 22 de
julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário do ser-
vidor Luiz Augusto Dias da
Silva, motorista da D. M. E.
(Of. Central), de noventa
cruzeiros e oitenta centavos
(Cr\$ 90,80), diários para três
mil e setecentos cruzeiros ..
(Cr\$ 3.700,00) mensais, de
acôrdo com a Resolução n.
241, de 21 de maio de 1957,
do Conselho Rodoviário Es-
tadual.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 19 de julho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 834 — DE 19
DE AGOSTO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n.
190/57, de 21-3-57, que admi-
tiu o Sr. Naziro Silva de Oli-
veira, para exercer a função
de Braçal, com lotação no 2.º
Distrito — Capanema, a par-
tir de 31/5/57.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 19 de agosto de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 825 — DE 19
DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no
art. 18, parágrafo único do
Decreto n. 1.308, de 22 de ju-
lho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário
do servidor Tomaz Botelho
da Trindade, de sessenta cru-
zeiros (Cr\$ 60,00), para cen-
to e dez cruzeiros
(Cr\$ 110,00), classificando-o
na classe O, da função de
Mecânico, com lotação na D.
M. E. — Of. Central, de
acôrdo com a Resolução n.
241, de 21-5-57, do Conselho
Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 19 de julho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 842 — DE 26
DE AGOSTO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o Con-
trato de Trabalho firmado
através da Portaria n. 979, de
21-6-56, da Srta. Einar do
Amaral Batista, Escriturária,
lotada na Secção de Conta-
bilidade.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 26 de agosto de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 844 — DE 17
AGOSTO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. ..
290/56, de 21-8-1956, que ad-
mitiu o Sr. Aristolino Tava-
res Garcia, para exercer a
função de Capataz, com lota-
ção no 3.º Núcleo de Conser-
vação de Monte Alegre, a par-
tir de 1/6/57.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 17 de agosto de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 341 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Ad-
ministrativa do Departamen-
to de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, datada de
5/8/52, baixada pela Direto-
ria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas, ao sr. Pe-
dro Ayres da Silva, braçal,
lotado na D. A. — Fachina,
as férias regulamentares ao
período de 1954/55, a contar
de 4 a 23/9/57.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 3 de setembro de
1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 342 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Ad-
ministrativa do Departamen-
to de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, datada de
5/8/52, baixada pela Dire-
toria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a
Lei, ao sr. Roque Caraciolo,

contabilista, referência 15, classe Zero, lotado na Seção de Contabilidade — D. G., as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 3-9-57 a 2-10-1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 337 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Antonio Batalha Chacon, Estatístico, lotado na Seção do Material (Almoxarifado), as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 2 a 21/9/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 338 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Raimundo Nonato da Silva Filho, Mecânico Especializado, lotado na D. M. E. (Of. Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1954/55, a contar de 3 a 22/9/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 339 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao sr. Cesar Lopes Portela, Residente, lotado na 4.ª Residência — 2.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1955/56, a contar de 2-9 a 1-10-1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 340 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Ramiro Pinto Bandeira, vigia, lotado na D. A. — Fachina, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 3 a 22-9-57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 358 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob n. PG-1141/57 e de acordo com o artigo 101, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, aplicável à espécie ex-vi do artigo 1.º do Decreto também estadual n. 1.935, de 23-12-1955,

RESOLVE:

Ordenar, pelo prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data da publicação da presente, a Suspensão Preventiva de Belisário Dias, Engenheiro, Ref. 21, Classe 3, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA., lotado na D. M. E., de acordo com o solicitado pela Comissão de Processo Administrativo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), em 10 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 359 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que

consta do expediente protocolado sob n. PG-1141/57 e de acordo com o artigo 101, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, aplicável à espécie ex-vi do artigo 1.º do Decreto também estadual n. 1.935, de 23-12-1955,

RESOLVE:

Ordenar, pelo prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data da publicação da presente, a Suspensão Preventiva de Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, Ref. 12, Classe 3, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA., lotado no D. M. E., de acordo com o solicitado pela Comissão de Processo Administrativo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), em 10 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aquisição de máquinas de beneficiamento de Juta.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, seu procurador, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anêxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anêxo 10 — S. P. V. E. A.; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 3.2.3.2 — Equipamento, para beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos, armazéns e silos nos seguintes Estados e Territórios: 04 — Amazonas, sendo Cr\$ 2.000.000,00, para aquisição de máquinas de beneficiamento de juta: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura do Tribunal de Contas da União.

têrmos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Orlando de A. Gonçalves.

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Orfanato São José das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, em Santarém, Pará, para manutenção e ampliação, inclusive aquisição de um trator.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Henry Nicholas Prost, em religião Frei Tadeu Prost, procurador do Orfanato São José das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de Outubro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em sessão de 9 de Novembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o têrmo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes contratantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Henry Nicholas Prost, em religião Frei Tadeu Prost, procurador do Orfanato São José das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID
HENRY NICHOLAS PROST
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Aderbal Melo
Romain Murray.

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DA COLÔNIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ, A CARGO DO ORFANATO SÃO JOSÉ, EM SANTARÉM

I — Construção de dez banheiros e sanitários	80.000,00
II — Reforma dos barrações das máquinas	250.000,00
III — Construção de uma lavanderia, de acôrdo com o projeto e orçamento anexos ao processo n. 21.657	350.000,00
IV — Aquisição de um trator	250.000,00
V — Acessórios para o trator	70.000,00

T O T A L : Cr\$ 1.000.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menescal, ocupante do cargo de Engenheiro, Referência 21, classe I, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona em sala n. 1.104, do Edifício do I. A. P. I., à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido na forma dos arts. 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953 (E. F. P. C. E. M.), aplicável ao aludido servidor, por força do disposto no art. 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28 de dezembro de 1955.

E para que não se alegue ignorância, vai este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral
(Ext. — Dia 13-9-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.
Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona,

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.
Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona, Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.
Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxi-teua, Alto Mojum, município de S. Caetano de Odiveias, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto:
Dr. Cunha Coimbra
Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57;
1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto:
Dr. Cunha Coimbra
Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57;
1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de Odiveias, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto:
Dr. Cunha Coimbra
Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57;
1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as fun-

ções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. —
(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazek Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. —
(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, 2ª Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. —
(a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes Valente, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que

será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.

(G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Maria Rosilda Telles de Oliveira, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à trav. Itororó n. 398, medindo de frente 4,45 m por 50,00 m de fundos, marquei o dia 25 do corrente, às 8 horas da manhã para realizar os trabalhos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem os trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

Welfare Guimarães

(T. — 19.222 — 14/9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ruth Cardoso Braga, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jutai, Mercêdes, Almirante Barroso, 25 de Setembro, a 62,70 m.

Dimensões:
Frente — 8,40 m.
Fundos — 39,00 m.
Travessão — 12,00 m.
Área — 397,80 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 27, e à esquerda com o de n. 35. Terreno edificado com o n. 31.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras
(T. — 18.180 — 13, 23/9 e 3/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Lucila Antonio Pinto, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Monte Alegre, Bom Jardim, Timbiras e Caripunas, a 42,50 m.

Dimensões:
Frente — 6,80 m.
Fundos — 27,20 m.
Área — 184,96 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 733, e à esquerda com o de n. 737. Terreno edificado n. 735.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras
(T. — 19.167 — 13 e 23/9 e 3/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Damião Teixeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cacela, Boaventura da Silva e D. Marreiros, a 50,20 m.

Dimensões:
Frente — 5,40 m.
Fundos — 43,60 m.
Área — 235,44 m².
Edificado com o n. 104.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras
(T. — 19.166 — 13, 23/9 e 3/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Eusebio Monte Cardoso, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Liberal, Vileta, Duque de Caxias, e Passagem Sem Denominação onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 30,00 m.
Área — 180,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras
(Dias — 13, 23/9 e 3/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a Sra. Veridiana Gouveia de Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bittencourt, Teófilo Condurú e Francisco Monteiro, de onde dista 13,45 metros.

Dimensões:
Frente — 6,30 m.
Fundos — 54,00 m.
Travessão — 5,90 m.
Área — 329,40 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 288.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras
(T. — 18.934 — 24-8 e 3, 13/9/57)

Aforamento de Terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a Sra. Bemvinda Lima e Silva, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conceição e Caripunas, de onde dista 160,35 metros.

Dimensões:
Frente — 11,6500 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 456,00 m².

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato

(T. — 18.943 — 24-8 e 3, 13/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. Antonio Lourenço da Silva Sobrinho, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de agosto, frente; Coronel Sarmento, fundo; Travessa dos Andradas e Berredos, de onde dista 20,90 m.

Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:
Frente — 11,00 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 726,00 m².

O terreno está edificado com casa do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras
(T. — 18.936 — 24/8 e 3, 13/9/57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cecília Ferreira Alves, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Agosto, frente, Cel. Sarmento, Trav. Berredo onde faz

ângulo e Andradás.
Limites à direita — Trav. Berredos.
Limites à esquerda — O lote
n. 2.

Dimensões:

Frente — 11,00m.
Fundos — 66,00m.
Área — 726,00m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 18.937 — 24/8; 3 e 13/9/57)

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maximina Martins da Silva, portuguesa, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra Berredo, Souza Franco, 15 de Agosto e Oito de Outubro, a 65,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.
Fundos — 64,00m.
Área — 704,00m².

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 18.938 — 24/8; 3 e 13/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Alves Marção, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca — Santarém; 77.º Termo; 99.º Município — Santarém e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a margem direita do Igarapé. Açu da Terra Firme, limitando-se: pela frente ou Póente, com a margem direita do Igarapé. Açu, pelos fundos ou Nascente, com campos sem terras devolutas; pelo Norte ou lado de baixo, com terras devolutas ocupadas por Fermo Souza Pinto e Joaquim Coelho e pelo Sul, com o Igarapé Calafatinho, além do qual ficam as terras de Francisco Trizola, Guimarães, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de

Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(T. 19.174 — 13, 23/9 e 3/10/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Charles Platon, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte, com terras ocupadas por diversos posseiros; a Leste, com a estrada dos Inocentes. Ao Sul com terras de Paulo Aimé Begot, e sucessores do dr. Raimundo Olegário da Costa e a margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança; e a Oeste com terras de Raimundo Araújo e Silva, tendo uma área de 103.889 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.
(Dias 13 e 23/9; 3/10/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**Chamada de funcionário**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edmundo Oyama da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, referência 12, classe O, lotado na D. I. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe I, lotado na D. C. C. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistên-

cia Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

ANÚNCIOS**ERICHSEN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Aumento de Capital
Convidam-se os Srs. Acionistas desta Sociedade Anônima a se pronunciarem sobre a subscrição desse aumento, que inclui a incorporação de reservas, devendo os mesmos, em qualquer hipótese, queiram ou não dele participar, comunicar a sua decisão até o dia 22 do mês em curso.

Belém, 12 de setembro de 1957.
— A DIRETORIA.

(T. 19.181—13, 14 e 17/9/57)

FAZENDAS UBERABA S. A.**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1a. Convocação**

Convidamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 13 do corrente, às 16 horas, à rua Padre Prudente, 47, com o fim especial de autorizar a diretoria a promover a venda de um lote de terras situado em Tapanã.

Pará, 5 de setembro de 1957.

Heracleito de Almeida Cavalcanti
Presidente

(T — 19.125 — 7, 10 e 13/9/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.976

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 942

Mandado de segurança da Capital
Requerente — Antonio Ladislau Bentes Monteiro.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

O serventário de justiça que atravessa três das quatro fases funcionais: interinidade, efetividade e estabilidade (art. 123 do Código Judiciário; art. 120 da Constituição Política do Estado e art. 188, inciso II, da Constituição Federal), estando apenas a aguardar a abertura do concurso, para adquirir a vitaliciedade, estabelecida nos artigos 186 e 187 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 121 do precitado Código, tem direito líquido e certo ao mandado de segurança, para ser mantido no respectivo exercício, quando ilegalmente demitido, por ato do Poder Executivo.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos na relação jurídica processada nos presentes autos de Mandado de Segurança de que é impetrante Antonio Ladislau Bentes Monteiro, contra ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Verifica-se que o impetrante, provando haver prestado afirmação do cargo de tabelião, escrivão e mais funções anexas do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Alenquer, fora, por ato de 28 de agosto de 1926, quando contava mais de cinco anos de exercício, com vitaliciedade declarada por decreto de 6 de junho do mencionado ano, exonerado, após decreto do citado Governador, de 27 do referido mês, declarando sem efeito o relativo à vitaliciedade.

Considerando-se o impetrante serventário vitalício, consoante o decreto que assim o reconheceu, com fundamento no disposto no art. 351 do Código Judiciário, instituído pela Lei n. 761, de 8 de março de 1954, pleteou a garantia assegurada pelo parágrafo 24 do art. 141 da Constituição Federal, para permanecer no exercício do mencionado cargo, alegando a ilegalidade da sua destituição.

Suspensos, liminarmente, os efeitos da exoneração, prestou informações a autoridade acusada, emitindo parecer nos autos o Chefe do Ministério Público, ambos contestando a pretensa vitaliciedade e a legitimidade de sua declaração e defendendo a faculdade, que assistia ao Chefe do Executivo, de reconsiderar o insustentável ato, por isso que o invocado Código Judiciário, no art. 351, concedeu vitaliciedade aos serven-

tários com cinco anos de serviço efetivo à época em que o mesmo entrara em vigor e em que o impetrante ainda não contava aquele lapso de tempo exigido para a dispensa do concurso.

Tal é, em síntese, o relatório do feito.

Em verdade, o ato ilegal não produz direito algum e, assim, lícito era à autoridade que decretara, sem fundamento jurídico, a alegada vitaliciedade declarada-lhe sem efeito, evidente, como era e é, sem efeito, o impetrante entrado em exercício do cargo de tabelião e anexas em 21 de abril de 1951, tinha apenas, à data em que entrou em vigor o precitado diploma legal — 17 de junho de 1954 — pouco mais de três anos.

Nada obstante, se o impetrante não era e não é tabelião vitalício, gozava de estabilidade funcional, à época do ato que ilegalmente o exonerou, pois já atravessara três das quatro fases de exercício que os serventários de justiça podem transpor, enquanto aguardam a abertura do concurso, para o alcance da vitaliciedade: a interinidade, a efetividade e a estabilidade (art. 123 do Código Judiciário; art. 120 da Constituição Política do Estado e art. 188, inciso II, da Constituição Federal), havendo, assim, seu afastamento involuntário do ofício de que era titular estável, ferido o disposto no art. 248 do aludido Código, que assim dispõe:

Os serventários de justiça não vitalícios perderão o ofício:

- a) quando o vitalício o assumir;
- b) quando inabilitado no concurso a que se submeter, para preenchimento vitalício da serventia;
- c) quando acusado comprovadamente de falta de exação no cumprimento do dever;
- d) em qualquer das hipóteses enumeradas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior.

As alíneas a que se refere o artigo supra, concernentes aos serventários vitalícios, consignam a perda do cargo por exoneração a pedido, com assinatura reconhecida; quando condenados à perda do ofício e quando condenados por crime comum do qual sejam elementos constitutivos a fraude ou o abuso de confiança.

Ex-postis:

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, confirmar a suspensão liminar do ato legal impugnado pelo impetrante Antonio Ladislau Bentes Monteiro, para conceder-

lhe automaticamente a segurança impetrada, a fim de continuar no exercício estável de tabelião, escrivão e mais anexas do cartório do 2.º Ofício da Comarca de Alenquer, a aguardar a abertura do concurso em que deverá ser disputada a seventia vitalícia do referido ofício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, fornecendo-se ao impetrante o documento comprovante da presente e automática reintegração, e enviando-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, em ofício, o teor integral do presente Acórdão.

Custas ex lege.

Belém, 3 de julho de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, presidente. — Antonino Melo, relator. Foi presente — Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 943

Pedido de Arquivamento da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido, formulado pelo exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, de arquivamento do inquérito anexo, mandado instaurar pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, contra o cidadão Raimundo Salomão da Cunha, delegado de Polícia da sede do Município de igual nome, pelo suposto crime de "abuso de poder", pois, segundo se infere dos autos do referido inquérito aquela autoridade policial, se limitou a cumprir ordens superiores, garantindo a execução de uma decisão judiciária emanada deste Tribunal de Justiça contra um ato de força e arbítrio, esse sim, do mesmo Juiz de Cachoeira do Arari.

Custas ex-lege — P. e R.

Belém, 3 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 944

Pedido de contagem de tempo de serviço

Requerente — O bacharel Célio Rodrigues Cal, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo bacharel Célio Rodrigues Cal, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, para mandar contar em seu favor o total de sete mil seiscentos e noventa e dois (7.692) dias de serviço público, ou sejam, vinte e um (21) anos, até 24 de outubro de 1954, para todos os efeitos de direito, inclusive, a percepção da gratificação adicional de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos dos arts. 311 e 346 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário). — Custas ex-lege.

— P. e R.

Belém, 3 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 945

Pedido de recontagem de tempo de serviço

Requerente — O bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade e à vista do parecer do exmo. sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça, em deferir o pedido do bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure, para mandar contar em seu favor o tempo de vinte anos, sete meses e vinte e dois dias (20 anos, 7 meses e 22 dias) de serviço público, inclusive o já mandado contar pelos venerandos Acórdãos ns. 21.947, de 14 de abril de 1954 e 810, de 24 de abril de 1957, para todos os efeitos de direito, assegurando-se-lhe as vantagens dos arts. 311 e 346 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, ou sejam 20 % da gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos, correspondente a dois (2) décimos. — Custas ex-lege.

— P. e R.

Belém, 3 de julho de 1957.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 946
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, escriturária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido de Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, escriturária, letra 1), lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, à vista do atestado médico que juntou, com as vantagens da legislação vigente.

Custas ex-lege — P. e R..

Belém, 3 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 947
Pedido de licença para tratamento de saúde de Anhangá

Requerente — O bacharel Jair Albano Loureiro, Pretor da Comarca.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao bacharel Jair Albano Loureiro, pretor vitalício de Anhangá — 3.º termo judiciário da Comarca de Castanhal — trinta (30) dias de licença, na forma da lei, para tratamento da própria saúde, a contar da 1.ª do corrente, à vista do atestado médico que juntou.

Belém, 3 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 948
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao exmo. sr. desembargador Milton Leão de Melo, membro deste Tribunal de Justiça, conforme requereu, noventa (90) dias de licença, na forma da lei, a partir de 1.º do corrente, para tratamento de saúde, à vista do atestado médico anexo.

Custas ex-lege — P. e R..

Belém, 9 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 949
Recurso Penal da Capital

Recorrentes — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e o 1.º Promotor Público.

Recurrido — Manoel José Peixe.
Relator designado — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Na apreciação dos requisitos exigidos para a configuração da legítima defesa, não se há de apegar o Juiz ao rigorismo da letra da lei, mas colocá-la sob o ponto de vista da pessoa atacada, mes-

mo porque, sempre se entendeu não haver nem regra abstrata para medir a defesa em relação ao ataque, nem uma equipolência ou perfeita equação entre a agressão e a repulsa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrentes, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e o 1.º Promotor Público; e, recorrido, Manoel José Peixe.

O Dr. 1.º Promotor Público da Capital denunciou Manoel José Peixe, como incurso na sanção do art. 121, § 2.º, incisos II e IV do Cod. Penal, por ter, na madrugada de 1.º de julho de 1956, após altercação com José Angelo da Silva, iniciada no cais, porto do navio "Guarassú", de que eram tripulantes, e que continuou a bordo desse navio, culminando em luta corporal, novamente no cais, desfechando em José Angelo três tiros de revólver que lhe produziram a morte quase instantânea.

Processado regularmente e finda a instrução criminal, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 76, julgou improcedente a denúncia, absolvendo o acusado, reconhecendo em seu favor a excludente da legítima defesa.

Dessa decisão absolutoria recorreu o Dr. Juiz a quo, recorrendo também o Dr. Promotor Público, manifestando-se nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 90, pelo provimento do recurso e reforma da decisão recorrida, com a consequente pronúncia do acusado, nos termos da denúncia.

Há que ressaltar, desde logo, certa disparidade entre os depoimentos prestados na Polícia e que serviram de base à denúncia e os prestados na instrução do feito. É assim que, enquanto na Polícia algumas testemunhas declararam que além do desentendimento havido entre réu e vítima, ainda no cais, outro se verificou já a bordo, sendo este provocado por uma interpelação do réu, já na instrução afirmam que a bordo a provocação partiu da vítima, não só através de palavras de baixo calão, insultuosas ao réu, como no convite para dirimir a contenda fóra do navio, ou seja no cais, aceto por aquele, que imediatamente desceu as escadas, seguido pelo primeiro. Também é de acenar que, enquanto pela denúncia o réu, logo ao chegar ao cais, detonou a arma contra a vítima, já no sumário, testemunhas afirmam que ambos, ao chegarem ao cais se atacaram, se engalfinharam, segurando o réu os pulsos da vítima e só depois de ferido por esta, na região tenar, no peito e no polegar direito, é que partindo-se e afastando-se um pouco, detonou pela primeira vez o revólver e em seguida mais duas vezes, quando a vítima tentava dele aproximar-se e feri-lo novamente com a faca.

Do exame atento dos autos e da comparação de todos os depoimentos, quer das testemunhas que presenciaram todas as ocorrências, desde a primeira discussão entre a vítima e réu, ao se encaminharem para bordo até a luta entre ambos no cais, quer as que de certo assistiram apenas ao desfecho da luta, quer das que acorreram logo após os tiros, os fatos podem ser assim reconstituídos: réu e vítima, ao encaminharem-se para bordo, encontram-se no cais e aí o réu foi interpelado por aquela, a respeito dos motivos que tinha para desembarcá-lo,

caso fosse dono do navio (depoimento de fls. 8 da testemunha Ari Pedro Honorato, que acompanhava a vítima, reproduzido às fls. 53), daí surgindo discussão acalorada entre ambos, que se prolongou até a bordo do navio, onde a vítima de modo insultuoso se referia ao réu e a outros oficiais do navio (depoimento da testemunha Gorassuma, às fls. 7 e 52); retirando-se ambos para os respectivos alojamentos, logo após saíam e ao encontrarem-se no convés, o réu interpelou a vítima a respeito dos insultos, ao que esta respondeu que se quizesse qualquer explicação só em terra (depoimento de fls. 8 e 52 e fls. 6 e 54), acrescentando a testemunha às fls. 55 que, quando a vítima às carreiras, desceu para o cais, pegou-lhe no braço, pedindo que nada fizesse, ao que a vítima respondeu — não tem acôrdo, vou resolver de qualquer modo em terra — Já no cais de novo, ambos se atacaram, procurando o réu segurar os pulsos da vítima, que empunhava uma faca, saindo então ambos feridos, o réu, na região tenar esquerda, com um golpe de dez centímetros, no peito, somente na pele e com escoriação na face palmar da 1a. falange do polegar direito e a vítima, atingida por três tiros de revólver, calibre 32, na região mamária esquerda, hipocondrio esquerdo e parietal direito, sendo este último ferimento a causa da morte.

O depoimento das testemunhas e pelos ferimentos, tanto da vítima como do réu, é de concluir-se que só depois de ferido no peito, no pulso esquerdo e no polegar direito, é que o réu, desvencilhando-se da vítima, a alvejou (depoimento da 2a. testemunha, às fls. 51 e 52), esclarecendo a testemunha Goro Assanuma, que o primeiro tiro partiu após ter sido o réu ferido pela vítima, com a faca de que se encontrava armado, no que é confirmada às fls. 54 pela testemunha José Santana e às fls. 56 v., pela testemunha Miguel Arcajo Matos Gama.

Vale frisar que a origem de toda a tragédia está na interpelação inoportuna feita pela vítima, que é marinheiro, ao réu, oficial de marinha mercante, ambos servindo no mesmo navio, quando se encaminhavam para bordo, que se transformou em discussão, culminando com palavras insultuosas, proferidas já a bordo, pelo primeiro contra o segundo, diante de tripulantes do navio. Não há negar que a vítima, começando por interpelar o réu, provocou-o com insultos, colocando-o em situação vexatória diante de seus subalternos e quando chamado à ordem, replicou que não a bordo, mas em terra, daria explicações ou resolveria o assunto. Assim, além da agressão com palavras de baixo calão, outra re delineava, iminente, com o convite de ajuste de contas em terra.

Ora, como diz Maggiore, na citação de Galdino Siqueira (Trat. de Direito Penal, vol. I, pag. 37), quando inevitável o perigo, a lei não me impõe servir de outros meios antes de recorrer à violência. E sobretudo não me pode impedir de recorrer, a respeito de um delinquente, meios que degradam a minha personalidade. Assim, deve resolver-se o problema da fuga.

Ferido em seus bríos, insultado por um subalterno diante de outros tripulantes, o réu foi colocado entre as duas pontas de um dilema, ou fugir, recuar, sofrendo a humilhação diante de seus inferiores hierárquicos, com perda pa-

ra sempre de sua autoridade moral, ou reagir, repelir a agressão. E não há negar que em tais casos, ninguém está obrigado a fugir para evitar o perigo, pois que este já existe, patente está o desígnio do agressor.

Certo que ambos estavam armados, mas como referem as testemunhas presenciais, ao chegaram ambos ao cais, atacaram-se e foi só depois de ferido na mão esquerda, no peito e no polegar direito, pela faca que a vítima empunhava, é que o réu, desvencilhando-se desta, a alvejou com o revólver, ferindo-a mortalmente. Dado o primeiro tiro e como a vítima avançasse procurando ferir o réu, de novo é que este desfechou mais dois tiros contra aquela.

Dentro do rigorismo da letra da lei, que fala no uso moderado dos meios moderados à repulsa, talvez se pudesse arguir de excessiva a repulsa do réu. Mas, exigir literalmente tal rigorismo, é em verdade tornar inexecutível a justificativa da legítima defesa.

Como ensina Galdino Siqueira (ob. cit. pag. 333), no estado emocional de quem se defende de inopinada e injusta agressão, estado que pode ir do medo ao terror, ou da cólera ao furor, conforme a constituição mais ou menos normal do ofendido, do seu temperamento, educação, hábitos de vida, conforme a temibilidade do agressor e violência da agressão, certo que não se poderá ter sempre a reflexão precisa para dispor sua defesa em equipolência completa com o ataque. Mesmo que a agressão não seja inopinada e precisa de altercação, de insultos, nem sempre o agredido pode calculadamente defender-se de modo a proporcionar exatamente a repulsa à agressão.

Em tais casos sempre se entendeu que não há regra abstrata para bitolar a ação do agredido, nem há uma equação perfeita entre a agressão e a repulsa, devendo o julgador colocar-se sob o ponto de vista da pessoa atacada. Ora, apreciando-se as circunstâncias que rodearam os fatos, as pessoas nele envolvidas, a situação de cada um deles, as diversas fases em que os fatos ocorreram, justificada se torna a atuação do réu, que defendeu não só a sua honra, a sua dignidade de oficial diante de subalternos, como a própria vida e dada a gravidade do ataque a repulsa foi adequada, legítima e correspondeu à agressão sofrida.

Como fez sentir Bento de Faria, o limite de defesa consiste em fazer todo o mal indispensável para que o nosso direito permaneça ileso.

Por estes fundamentos: ACORDAM os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo, Relator, negar provimento a ambos os recursos, tanto o voluntário como o de ofício, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moitta, Relator designado. — Antonino Melo, relator vencido, pois, em face da prova dos autos e da lei, dava provimento aos recursos, para, reformando o julgamento recorrido, julgar procedente a denúncia de fls. e pronunciar o réu como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, incisos II e IV do Código Penal, face ao motivo fútil e ao uso de arma de fogo, que tornou impos-

sível a defesa do ofendido. A cena do crime foi o efeito de um duelo, a que o réu convidou sua vítima com propósito de abatê-la com o revólver de que se armara, ao entrar em seu camarote, sabendo não ter o pobre marinheiro em suas mãos outra arma com que enfrentá-lo, senão uma faca de serviço, sem ponta, com que havia, momentos antes, cortado um pedaço de charque, para preparar seu jantar. Se a prova inconfundível, resultante do inquérito policial e da ação penal, convence de que o encontro entre o réu e a vítima foi o efeito de um duelo, não há divulgar, no caso, a possibilidade da legítima defesa. Quem desafiara para o duelo fora o réu, quando ainda ambos se achavam a bordo, recusando-se o pobre marinheiro a bater-se dentro da embarcação, demonstrando, assim, espírito de disciplina, que não teve seu superior, aceitando o desafio em enfrentar seu antagonista no cais, quicando ignorando estar ele armado de instrumento fulminante, enquanto em uma das mãos vinha apenas uma faca sem ponta, usada no serviço, tornando-se, pois, evidente que a vítima aceitara o desafio, ignorando que seu adversário tinha o fim de matá-lo.

A cena, segundo relataram as testemunhas, foi rápida e tanto a vítima não atacara o réu, que este tentou arrebatar-lhe a faca sem ponta que trazia, ferindo-se ligeiramente em uma das mãos, para, de súbito, desferir-lhe três tiros, abatendo-o. O silêncio das decisões de primeira e segunda instâncias sobre os requisitos da legítima defesa bem demonstra a sua inadaptabilidade à figura do crime que clama justiça e cuja impunidade, pela absolvição sumária, pelo juiz singular, ao invés da pronúncia, para consequente julgamento do Tribunal do Júri, feriu de frente o art. 408 do Código de Processo Penal, dando lugar ao recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Fui presente. — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1957.
(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 950
Pedido de férias de Bragança
Requerente — O bacharel Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Bragança (1a. Vara).
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM, em conferência e por unanimidade, em conceder ao Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança, sessenta (60) dias de férias regulamentares, referentes ao ano de 1956, e a contar de 1.º de julho corrente, como requereu, podendo gozá-las seguidas ou intercaladamente, como lhe convier.

Custas ex-lege.
Belém, 3 de julho de 1957. —
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1957.
(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 951
"Habeas-corpus" preventivo de Chaves
Impetrante — Nelson Pantoja Ribeiro, a seu favor.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar, como denegam, a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, de que o paciente não está ameaçado de prisão, tendo sido apenas convidado a prestar declarações acerca de uma queixa-crime por sedução.

Custas na forma da lei. — P. e R.
Belém, 3 de julho de 1957. —
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 952
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Homero Cardoso de Sá.
Paciente — Fernando Souza.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que a alegação demora da formação da culpa foi justificada pelo Dr. Juiz Sumariante, pela necessidade de edital, visto que, além do paciente, há outro implicado no processo como co-autor de furto. — P. e R.

Belém, 3 de julho de 1957. —
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 953
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O bacharel Paulo Itaguahí da Silva.
Paciente — Raimundo Marques.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sete vencidos os exmos. srs. desembargadores Antonino Melo e Alvaro Pantoja — em conceder, sem prejuízo do processo, a ordem impetrada, visto não haver ainda denúncia contra o paciente, pois, até o presente, não ficou concluído o inquérito policial instaurado pela Delegacia de Polícia do Mojú.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 3 de julho de 1957. —
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1957.
(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 954
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O bacharelando Demócrito Rendeiro de Noronha.
Paciente — Francisco Raimundo dos Santos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar, como denegam, a ordem impetrada, visto não estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, detido como se encontra à ordem do Dr. Juiz de Direito de Cajazeiras, na Paraíba, mediante carta-precatória ao Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal desta Capital.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 3 de julho de 1957. —
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 955
"Habeas-corpus" do Abaetetuba
Impetrante — Bento Nery Pinheiro.

Pacíneta — O mesmo.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba de que o paciente, absolvido, já se encontra em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 956
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Irene Gomes Cunha.

Paciente — Adão Gomes do Nascimento.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação do Dr. Chefe de Polícia, de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 3 de julho de 1957. —
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 957
Exceção de suspeição da Capital
Excepciente — Agostinho Martins.

Excepto — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

É improcedente a exceção de suspeição de parcialidade do juiz em que se não provou a ocorrência de qualquer das circunstâncias aludidas nas alíneas do art. 185 do Código do Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de exceção de suspeição da Comarca da Capital, em que são excepciente — Agostinho Martins; e excepto — o sr. Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2a. Vara.

Considerando que a exceção oposta não provou das circunstâncias que a legitimam e são exigidas pelo art. 185 do Código do Processo Civil, e contra os atos irregulares do Dr. Juiz exceto tem o exceptante os recursos estatuidos nas leis, não sendo, pois, justo, sem prova da sua alegada parcialidade, afastá-lo do julgamento da causa.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, julgar improcedente a exceção.

Custas pelo excepciente.

Belém, 10 de julho de 1957. —
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Antonino Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 958
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante — Antonio Fonseca.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — É de confirmar-se a sentença que, com base no depoimento das testemunhas e nas próprias declarações do acusado, conclui pela condenação e aplica a pena

justa.
Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como apelante, Antonio Fonseca; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção do art. 129, parte geral, do Código Penal, por ter agredido a sócos Manoel Rodrigues Brabo, resultando neste contusão na região peri-orbitária, asa esquerda do nariz e auricular esquerdo, foi o ora apelante, Antonio Fonseca, condenado à pena de três meses de detenção, taxa penitenciária de vinte cruzeros, pelo Dr. Pretor de Abaetetuba, na sentença de fls. 41.

Inconformado e tendo prestado fiança, arbitrada em duzentos cruzeros, o réu apelou, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 70, opinado pelo improvimento do recurso e consequente confirmação da sentença apelada.

A sentença merece confirmação, eis que o fato delituoso resultou, provado, quer na sua materialidade, mercê do exame de corpo de delito de fls. 8, quer na autoria, através do depoimento das testemunhas ouvidas na instrução do feito e das próprias declarações do ora apelante, no interrogatório de fls. 31.

A pena foi fixada com acerto e atende às determinações constantes do art. 42 do Código Penal.

Ex-postis:
ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de julho de 1957. —
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 1037

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Duila Souza Sampaio e outro.

Apelado — João Felix de Andrade.

Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível desta Capital, entre partes, como apelantes, Duila Souza Sampaio e outro; e, apelado, João Felix de Andrade.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença apelada que condenou os réus apelantes a restituírem ao autor apelado a área de 1m,85 do terreno que indevidamente se apropriaram, de vez que está exuberantemente provado que o autor apelado é possuidor de 8m,00 de frente por 71m,50 de fundos, numa área de 572 metros quadrados; enquanto que os réus possuem apenas 4m,00 de frente por 71m,50 de fundos.

Custas pelos apelantes.

Belém, em 9 de agosto de 1957. —
(aa.) Curcino Silva, Presidente.

— Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O doutor Ernani M. Garcia, preter substituto do Cível e Comércio, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia dezoito (18) do mês de setembro próximo vindouro, às 10 horas no local onde se encontram, irão a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados a Afonso Rodrigues Viana, ação executiva que lhe move a firma comercial desta praça Carvalho Leite, Medicamentos S/A.: — Uma mobília de cipó, composta de 6 peças: Um sofá, duas cadeiras, de embalo duas poltronas e uma mesa de centro, avaliada em Cr\$ 1.500,00. — Uma estante para livros em macacauha, envidraçada, Cr\$ 300,00 — Uma cômoda com três gavetas em macacauha, no estado, Cr\$ 500,00 — Uma mesa elástica, em macacauha, com três táboas, no estado, Cr\$ 600,00 — Um relógio de cima de mesa, no estado, Cr\$ 300,00 — Um guarda louça, em macacauha com uma gaveta, no estado, Cr\$ 600,00 — Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar já referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação e as comissões, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de agosto de 1957. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrevi o escrivão. — (a) Ernani M. Garcia. (T. 19.173 — 13/9/57).

PROTESTO DE LETRAS

Faz saber por este edital a Jaime Hendel, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.154, no valor de dez mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 10.150,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Setembro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 19.182 — 13/9/57)

Faz saber por este edital a Indústrias de Lacteíneos Santa Matilde Ltda., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 31.080, no valor de trinta e oito mil e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 38.073,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Setembro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 19.183 — 13/9/57)

JUDICIAIS

Faz saber por este edital a Fábrica de Calçados Magnata Ltda., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.461, no valor de seis mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 6.380,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Setembro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 19.184 — 13/9/57)

Faz saber por este edital a Fornari, Busetti S. A. — Produtos Suiños, Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 12.593, no valor de catorze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 14.500,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Setembro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 19.185 — 13/9/57)

Faz saber por este edital a A. P. Almeida Filho & Cia., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco Ultramarino Brasileiro S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 317/57, no valor de catorze mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 14.564,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Setembro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 19.175 — 13/9/57)

Faz saber por este edital a Comasseto & Cia. Ltda., Porto Alegre, — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 8.183, no valor de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 66.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Setembro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 19.176 — 13/9/57)

Faz saber por este edital a Comarçetro & Cia. Ltda., — Porto Alegre — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 3.177, no valor de cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 55.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico

ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de Setembro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 19.177 — 13/9/57)

Faz saber por este edital a Leopoldo Brod, Pelotas — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 340, no valor de quinze mil cinquenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 15.050,70), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de Setembro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 19.178 — 13/9/57)

Faz saber por este edital a Kahke & Teufert, Pelotas — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 340, no valor de quinze mil cinquenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 15.050,70), por V. S., endossada a favor de Leopoldo Brod, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de Setembro de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 19.179 — 13/9/57)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. José Santos e a senhorinha Solange Moerira Alves de Sousa.

Ele diz ser solteiro natural do Piauí nascido em Miguel Alves, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Guerra Passos, 195, filho de Antonio Vitorio dos Santos e de dona Aurora Santos. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 474, filha de João Alves de Souza e de dona Serafina Moreira Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.168 — 13 e 20-9-57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Pacheco Ferreira e a senhorinha Reimunda Nonata Ferreira Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Monte Alegre 479, filho de João Fernandes Pereira e de

dona Reimunda Pacheco Pereira. Ela é também solteira, natural do Pará, Abacatuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Bom Jardim, 747, filha de João Ferreira Silva e de dona Idalina Ferreira Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.169 — 13 e 20-9-57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Walter Vales Spissiritis e a senhorinha Mariene Sales de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas nascido em Belém, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Pineda, 397, filho de Luiz Eduardo Spissiritis e de dona Ana Vales Sales.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 368, filha de Luciano Sales de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.170 — 13 e 20-9-57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Viana de Figueiredo e a senhorinha Olinda Lator Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoeira do Arari, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Benjamin Constant, 332, filho de Raimundo Gomes Figueiredo e de dona Alcina Viana de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tapera, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Benjamin Constant, 473, filha de Raimundo Cardoso da Silva e de dona Catarina Lator Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.171 — 13 e 20-9-57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Luiz de Sá e a senhorinha Raimunda Felipa de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 95, filho de Raimundo José de Sá e de dona Maria Duarte de Sá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Bom Jardim, 318, filha de Felipe Neri de Oliveira e de dona Domingas Ana de Souza Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.172 — 13 e 20-9-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 761

ACÓRDÃO N. 1.820

(Processo n. 3.282)

Requerente: Sr. Elmerenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento de Pessoal.
Relator: Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Elmerenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento de Pessoal, para julgamento e consequente registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Ruy Amintia, Manoel Idair de Oliveira, Samuel Gomes de Araújo, Alvaro de Almeida Nóbrega, Raimundo Nunes, Manoel de Almeida Paixões, Pedro Fausto de Souza Campos, Antonio Archanjo da Costa, Lúcio Gonzaga de Lima, Antonio Pereira da Silva, Osmar Farias de Souza, Raimundo de Souza Graça, José Jesus Carlos da Silva, Raimundo dos Santos Gomes, Raimundo dos Santos Vasconcelos, Benedito dos Santos Pinheiro, Domingos da Conceição Lima, José Casemiro de Souza Ribeiro, Raimundo Pereira da Silva, Menotti Raniéri, João de Souza Rocha, Manoel de Brito Marques, Francisco Domingos da Silva e Manoel Modesto Pinheiro, todos para os serviços de "Guarda Civil de 3ª classe" da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de mil mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até 31/12/1957.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 14 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: Relatório: — "Para o presente processo do ofício n. 624 de 22/5/57, do Depto. de Pessoal, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Ruy Amintia, Manoel Idair de Oliveira, Samuel Gomes de Araújo, Alvaro de Almeida Paixões, Raimundo Nunes, Manoel de Almeida Paixões, Pedro Fausto de Souza Campos, Antonio Archanjo da Costa, Lúcio Gonzaga de Lima, Antonio Pereira da Silva, Osmar Farias de Souza, Raimundo de Souza Graça, José Jesus Carlos da Silva, Raimundo dos Santos Gomes, Raimundo dos Santos Vasconcelos, Benedito dos Santos Pinheiro, Domingos da Conceição Lima, José Casemiro de Souza Ribeiro, Raimundo Pereira da Silva, Menotti Raniéri, João de Souza Rocha, Manoel de Brito Marques, Francisco Domingos da Silva e Manoel Modesto Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de 3ª

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

classe, da Inspetoria da Guarda Civil. Os instrumentos contratuais estão perfeitamente reestidos das formalidades legais, todos eles com o início nos primeiros meses do corrente ano, termino a 31/12/57. As Seções competentes desta Corte de Contas informaram que há verba suficiente para encerrar os presentes compromissos. Com o parecer do Dr. procurador deste T.C., é o relatório do processo".

V O T O

"Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do Regulamento Interno): — "Com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo todos os registros solicitados".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.821

(Processo n. 4.008)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nesta Corte, o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), destinado a pagar as despesas com a representação da Assembléia Legislativa deste Estado, no Consenso Inter-Parlamentar no I Congresso das Assembléias Legislativas do Brasil, com sede na cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro. (Lei n. 1.381, de 24/7/55 — D.O. de 25/7/55 — Decreto n. 2.190, de 24/12/56 — D.O. de 25/12/56). Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório: — "Para efeito

de registro por esta Corte de Contas, com o ofício do Sr. Secretário de Estado de Finanças, veio o projeto de Resolução n. 9, da Assembléia Legislativa, conforme se verifica às fls. 5 dos autos. Com o parecer do Dr. procurador, é o relatório do processo".

V O T O

"Nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Em firmeza do meu voto em casos análogos, nego o registro ora solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do Regulamento Interno): — "Nego o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.822

(Processo n. 4.009)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nesta Corte, o crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) em favor de Florida Castelo de Souza, para pagamento da diferença de seus vencimentos correspondentes ao período de 8 de junho a 31 de dezembro de 1955, como Estatístico Auxiliar, padrão "E". (Lei n. 1.361, de 24/7/55 — D.O. de 25/7/55 Decreto n. 2.190, de 24/12/56 — D.O. de 25/12/56). Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Relator: — Relatório: — "O ofício n. 759/57, de 4/6/57, do Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.400,00, a favor de Florida Castelo de Souza, para pagamento da diferença de seus vencimentos correspondentes ao

perodo de 8/6 a 31/12/55, como Estatístico-Auxiliar, padrão E, A lei n. 1.422, de 27/5/57, que abre o referido crédito, foi publicada em data de 29/5/57, e remetida a este Tribunal, consoante protocolo, fls. 1, no dia 6/6/57, dentro, portanto, do prazo legal. Com o parecer do Dr. procurador, e o relatório".

V O T O

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do Regulamento Interno): — "Concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.823

(Processo n. 4.010)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de cinco mil cruzeiros

(Cr\$ 5.000,00), para pagamento da subvenção concedida à escola mista Nossa Senhora de Lourdes, no bairro da Sacramento.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a beneficiária, na devida oportunidade, prestar contas da importância recebida.

Belém, 14 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: — "Em 4 de junho corrente, o titular da Secretaria de Estado, de Finanças, Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, enviou por ofício um exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 18.490, de 29 de maio último, em está publicada a lei n. 1.424 de 27 daquele mês, concedendo um auxílio de Cr\$ 5.000,00 para pagamento da subvenção dada à Escola Mista Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital, sediada no bairro da Sacramento. A referida lei está consubstanciada nos seguintes termos:

Lei n. 1.424 — de 27 de

maio de 1957. Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 em favor da escola mista Nossa Senhora de Lourdes.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Abre o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para pagamento da subvenção concedida à escola mista Na. Sa. de Lourdes, no bairro da Sacramento. Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957. (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Como se evidencia da própria lei, em seu artigo 1.º, ficou logo aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, para ocorrer ao onus do referido auxílio. Dentro do que preceitua o Código de Contabilidade os prazos de publicidade e remessa a este T.O., para efeito de registro, estão suficientemente obedecidos. Sua Excia. o Sr. Dr. Procurador, prof. Lourenço do Valle Paiva, opinou pelo deferimento do registro, julgando o ato do Legislativo estadual, em perfeita ordem legal.

Este é o relatório.

VOTO
"Para que seja ordenado o registro, obedecendo ao que prescreve a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, devendo a direção da referida escola, na oportunidade prestar as necessárias contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do Regimento Interno): — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Augusto Belchior de Araújo, Relator
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator
Mário Nepomuceno de Souza, Relator
Lourenço do Valle Paiva, Relator

ACÓRDÃO N. 1.824
(Processo n. 4.012)

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00), em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha, para pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos", Lei n. 1.429, de 3/6/57, D.O. de 5/6/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O DIÁRIO OFICIAL do dia 5 do corrente publicou a lei n. 1.429, de 3/6/57, que abre o crédito especial de Cr\$ 1.350,00 em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha, para pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos" (fls. 4 dos autos). Com o pedido de registro a este ato, foi

que chegou o exemplar do DIÁRIO OFICIAL, acompanhado de um ofício do Sr. Secretário de Estado de Finanças, que deu entrada neste Tribunal a 6/6/57. Com o parecer do Dr. procurador, é o relatório".

VOTO
"Concedo o registro".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do R. I.): — "Nos termos do relatório e voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator
Augusto Belchior de Araújo, Relator
Mário Nepomuceno de Souza, Relator
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.825
(Processo n. 4.013)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) destinado à construção de uma Escola no km. 92, da Estrada de Ferro de Bragança (Lei n. 1.430, de 3/6/57, D.O. de 5/6/57).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que mandava fosse arquivado o processo, negar o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: — "Sob o ofício n. 762, o Sr. Secretário de Estado de Finanças, em data de 6 do corrente, enviou um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.494, do dia 5 também deste mês, contendo a publicação da lei n. 1.430 de 3 de junho de 1957, em que autoriza o Poder Executivo a construir uma escola no ramal da E.F.B., km 92, no Município de Anhangá, para efeito de registro neste Colendo Tribunal, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A lei referida, tem o seguinte redação:

"Lei n. 1.430, de 3/6/57 — Autoriza a construção de uma escola no km 92, da Estrada de Ferro de Bragança e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma escola e a proceder a sua instalação no km 92, da Estrada de Ferro de Bragança, Município de Anhangá.

Art. 2.º Para a execução da presente lei, fica aberto o crédito especial de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), à conta da Verba Orçamentária para construção de próprios, estaduais, constante do presente exercício financeiro.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957. (aa) Magalhães Barata, Gover-

nador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Inferre-se da própria lei a necessidade abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 70.000,00, que diz ocorrer "à conta da Verba Orçamentária para construção de próprios estaduais do presente exercício financeiro". Realmente, encontrei, entre outras, a rubrica "para outras construções no exercício" — Cr\$ 1.000.000,00 —, na tabela n. 110 do Orçamento em vigor. Dessarte, julgo a despesa da futura construção, perfeitamente enquadrada nessa dotação orçamentária. Com o parecer favorável do Exmo. Sr. Dr. Procurador, este é o Relatório".

VOTO
"Deiro o registro solicitado, visto estar, em perfeita ordem legal, o ato do Legislativo Estadual, notadamente, a observância dos prazos de publicação e remessa a este T.O."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Não vejo objetivo nenhum neste decreto, visto que já existe uma verba para essas construções. De maneira que o meu voto é para que se arquite o presente processo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O meu voto é no sentido de indeferir o registro solicitado. E o faço em razão dos defeitos, e porque não dizer, dos vícios imprimeis à lei ora objeto de exame, neste plebiscito. Um dos objetos da lei — uma vez que o principal é o autorizar a construção — é a abertura do crédito especial que, segundo o art. 2.º do referido estatuto, "correrá à conta da Verba Orçamentária para construção de próprios estaduais, constante do presente exercício financeiro. Em boa doutrina financeira e pela sistemática orçamentária, jamais se poderá admitir a abertura de um crédito especial, correndo à conta de dotações orçamentárias. Se essas dotações constam das tabelas explicativas, ao governo,

ao Poder Executivo, somente, cabia, na oportunidade da inexistência de saldo na respectiva dotação, de saldo na respectiva dotação, porque uma suplementação da mesma, para fazer face aos encargos impostos pelas necessidades dos serviços públicos. Jamais, porém, repito, se poderá abrir um crédito especial, com base em dotação orçamentária. Vê-se que a lei foi feita apressadamente, tanto assim que, enquanto a sua emenda autoriza o Poder Executivo a abrir o respectivo crédito especial, e seu art. 2.º abre o respectivo crédito, desde logo.

São os fatos que julgo suficientes, juridicamente capazes de sustentar o indeferimento inicial com que dei vitalidade ao meu voto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do R. I.): — "Inteiramente de acordo com o pronunciamento do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo (de acordo com o § 1.º do art. 25 do Regimento Interno): — "Não me passou despercebida a contraditória feitura do decreto, porém concedi o registro por uma questão de liberalidade. Depreendi que a referência a tabela n. 110, não prejudicava a abertura do crédito especial, pois o que "abunda não prejudica". Entretanto, os conceitos jurídicos externados agora, com muita clareza, pelo sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, nosso distinto colega, fizeram com que eu modificasse o meu voto, no sentido de acompanhá-lo, para que seja indeferido o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Augusto Belchior de Araújo, Relator
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator
Mário Nepomuceno de Souza, Relator
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.792 — DE 12 DE AGOSTO DE 1957

Revoga a lei 3428, de 16 de outubro de 1956, autoriza o Executivo a doar à Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará o terreno referido no artigo primeiro.

Parágrafo único. A doação a que se refere o presente artigo se destina à construção de um edifício sede para a Faculdade mencionada, cujas obras deverão ter início no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, sob pena de reverter o terreno ao Patrimônio Municipal, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1957. (a.) JACINTO DE PINHO RODRIGUES, Prefeito Municipal, em exercício.

(a.) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 3428, de 16 de outubro de 1956, que autoriza a doação do terreno do Patrimônio Municipal, situado no ângulo da Avenida Conselheiro Furtado com a Travessa Padre Eutíquio, onde estava localizado o Mercado de Batista Campos, ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS).

Art. 2.º Fica a doação do terreno do Patrimônio Municipal, situado no ângulo da Avenida Conselheiro Furtado com a Travessa Padre Eutíquio, onde estava localizado o Mercado de Batista Campos, ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957. (aa) Magalhães Barata, Gover-

nador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Inferre-se da própria lei a necessidade abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 70.000,00, que diz ocorrer "à conta da Verba Orçamentária para construção de próprios, estaduais, constante do presente exercício financeiro". Realmente, encontrei, entre outras, a rubrica "para outras construções no exercício" — Cr\$ 1.000.000,00 —, na tabela n. 110 do Orçamento em vigor. Dessarte, julgo a despesa da futura construção, perfeitamente enquadrada nessa dotação orçamentária. Com o parecer favorável do Exmo. Sr. Dr. Procurador, este é o Relatório".

VOTO
"Deiro o registro solicitado, visto estar, em perfeita ordem legal, o ato do Legislativo Estadual, notadamente, a observância dos prazos de publicação e remessa a este T.O."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Não vejo objetivo nenhum neste decreto, visto que já existe uma verba para essas construções. De maneira que o meu voto é para que se arquite o presente processo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O meu voto é no sentido de indeferir o registro solicitado. E o faço em razão dos defeitos, e porque não dizer, dos vícios imprimeis à lei ora objeto de exame, neste plebiscito. Um dos objetos da lei — uma vez que o principal é o autorizar a construção — é a abertura do crédito especial que, segundo o art. 2.º do referido estatuto, "correrá à conta da Verba Orçamentária para construção de próprios estaduais, constante do presente exercício financeiro. Em boa doutrina financeira e pela sistemática orçamentária, jamais se poderá admitir a abertura de um crédito especial, correndo à conta de dotações orçamentárias. Se essas dotações constam das tabelas explicativas, ao governo,

ao Poder Executivo, somente, cabia, na oportunidade da inexistência de saldo na respectiva dotação, de saldo na respectiva dotação, porque uma suplementação da mesma, para fazer face aos encargos impostos pelas necessidades dos serviços públicos. Jamais, porém, repito, se poderá abrir um crédito especial, com base em dotação orçamentária. Vê-se que a lei foi feita apressadamente, tanto assim que, enquanto a sua emenda autoriza o Poder Executivo a abrir o respectivo crédito especial, e seu art. 2.º abre o respectivo crédito, desde logo.

São os fatos que julgo suficientes, juridicamente capazes de sustentar o indeferimento inicial com que dei vitalidade ao meu voto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do R. I.): — "Inteiramente de acordo com o pronunciamento do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo (de acordo com o § 1.º do art. 25 do Regimento Interno): — "Não me passou despercebida a contraditória feitura do decreto, porém concedi o registro por uma questão de liberalidade. Depreendi que a referência a tabela n. 110, não prejudicava a abertura do crédito especial, pois o que "abunda não prejudica". Entretanto, os conceitos jurídicos externados agora, com muita clareza, pelo sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, nosso distinto colega, fizeram com que eu modificasse o meu voto, no sentido de acompanhá-lo, para que seja indeferido o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Augusto Belchior de Araújo, Relator
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator
Mário Nepomuceno de Souza, Relator
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.792 — DE 12 DE AGOSTO DE 1957

Revoga a lei 3428, de 16 de outubro de 1956, autoriza o Executivo a doar à Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará o terreno referido no artigo primeiro.

Parágrafo único. A doação a que se refere o presente artigo se destina à construção de um edifício sede para a Faculdade mencionada, cujas obras deverão ter início no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, sob pena de reverter o terreno ao Patrimônio Municipal, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1957. (a.) JACINTO DE PINHO RODRIGUES, Prefeito Municipal, em exercício.

(a.) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 3428, de 16 de outubro de 1956, que autoriza a doação do terreno do Patrimônio Municipal, situado no ângulo da Avenida Conselheiro Furtado com a Travessa Padre Eutíquio, onde estava localizado o Mercado de Batista Campos, ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS).

Art. 2.º Fica a doação do terreno do Patrimônio Municipal, situado no ângulo da Avenida Conselheiro Furtado com a Travessa Padre Eutíquio, onde estava localizado o Mercado de Batista Campos, ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957. (aa) Magalhães Barata, Gover-

nador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Inferre-se da própria lei a necessidade abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 70.000,00, que diz ocorrer "à conta da Verba Orçamentária para construção de próprios, estaduais, constante do presente exercício financeiro". Realmente, encontrei, entre outras, a rubrica "para outras construções no exercício" — Cr\$ 1.000.000,00 —, na tabela n. 110 do Orçamento em vigor. Dessarte, julgo a despesa da futura construção, perfeitamente enquadrada nessa dotação orçamentária. Com o parecer favorável do Exmo. Sr. Dr. Procurador, este é o Relatório".

VOTO
"Deiro o registro solicitado, visto estar, em perfeita ordem legal, o ato do Legislativo Estadual, notadamente, a observância dos prazos de publicação e remessa a este T.O."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Não vejo objetivo nenhum neste decreto, visto que já existe uma verba para essas construções. De maneira que o meu voto é para que se arquite o presente processo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O meu voto é no sentido de indeferir o registro solicitado. E o faço em razão dos defeitos, e porque não dizer, dos vícios imprimeis à lei ora objeto de exame, neste plebiscito. Um dos objetos da lei — uma vez que o principal é o autorizar a construção — é a abertura do crédito especial que, segundo o art. 2.º do referido estatuto, "correrá à conta da Verba Orçamentária para construção de próprios estaduais, constante do presente exercício financeiro. Em boa doutrina financeira e pela sistemática orçamentária, jamais se poderá admitir a abertura de um crédito especial, correndo à conta de dotações orçamentárias. Se essas dotações constam das tabelas explicativas, ao governo,

ao Poder Executivo, somente, cabia, na oportunidade da inexistência de saldo na respectiva dotação, de saldo na respectiva dotação, porque uma suplementação da mesma, para fazer face aos encargos impostos pelas necessidades dos serviços públicos. Jamais, porém, repito, se poderá abrir um crédito especial, com base em dotação orçamentária. Vê-se que a lei foi feita apressadamente, tanto assim que, enquanto a sua emenda autoriza o Poder Executivo a abrir o respectivo crédito especial, e seu art. 2.º abre o respectivo crédito, desde logo.